



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM GOIÁS E A EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM GOIÁS –SFA- GO**, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 100 – Setor Central – CEP: 74.003-010 – Goiânia-GO, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 00.396.895/0032-21**, neste ato representado pelo Senhor **José Eduardo de França**, Superintendente Federal de Agricultura em Goiás, CPF: 148.922.431-91, nomeado pela Portaria nº 1.382 de 20 de junho de 2017, publicada DOU em 28/06/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 – Regimento Interno da Secretaria Executiva/MAPA, **doravante denominada CONTRATANTE**, e a empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo nº 11, 2º Andar, Sala 3, Centro de Apoio III- Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela procuradora **RENATA NUNES FERREIRA** coordenadora de licitações, portadora do RG: 48.537.010-4 SSP-SP e CPF: 371.237.288-40, e-mail renata.nunes@primebeneficios.com.br, tendo em vista o que consta no Processo nº 21020.000600/2023-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão à ARP 001/2023 - Edital do Pregão 019/2022 da UASG 158137, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - Ministério da Educação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de gestão de frota de veículos, utilizando sistema informatizado e integrado, via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado, para aquisição de combustíveis, lavagem de automóveis e aquisição de peças e de serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico, guincho, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados para atender as necessidades da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás - SFA/GO e suas unidades descentralizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência DIAL-GO (28291660).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Adesão à ARP 001/2023 - Edital do Pregão 019/2022 da UASG 158137, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - Ministério da Educação**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Grupo	Item	Descrição	Itens da ARP 001/2023 Pregão 19 2022	Quantidade Estimada	Desconto concedido na ARP 01/2023 Pregão 19/2022 IF Sul Minas UASG 158137 PRIME BENEFÍCIOS	Valor projetado para Adesão ARP 01/2023 Pregão 19/2022 IF Sul Minas UASG 158137 PRIME BENEFÍCIOS
1	1	25518 - Administração / Gerenciamento- Manutenção Veículo Automotivo	Itens 1, 9, 17, 25, 33 e 41	12 unidades	(100%) Desconto (R\$ 0,00)	R\$ 0,00
	2	461506 - Gasolina combustível	Itens 2, 10, 18, 26, 34, 42, 50 e 58	37.217 litros	(0,01%)	R\$ 219.288,32
	3	486024 - Álcool anidro combustível	Itens 3 e 11	712 litros	(0,01%)	R\$ 3.196,88
	4	461548 - Óleo Diesel S-10 combustível	Itens 4, 12, 20, 28 e 36	12.655 litros	(0,01%)	R\$ 96.178,00
	5	25372 - Controle de Abastecimento de Veículos (serviços de posto exceto abastecimento de combustíveis)	Itens 5, 13, 21 e 29	12 unidades	(0,01%)	R\$ 30.600,00
	6	3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados (serviços de manutenção preventiva/corretiva e peças)	Itens 6, 14, 54 e 64	08 unidades	(0,01%)	R\$219.416,66
TOTAL						R\$568.679,86

Obs.: Referência: Mapa Comparativo de Preços DIAL-GO (28209907), foi utilizado o menor valor encontrado na Pesquisa de Preços.

1.3. Segue abaixo do descritivo e respectivos quantitativos aderidos na referida Ata de Registro de Preços em relação aos itens do gerenciador/participante:

GRUPO 1						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	DESCONTO	VALOR TOTAL
1	1	25518 - Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo	R\$ 221,06	2	100% - Taxa 0,00	R\$ - 0
1	2	461506 - Gasolina combustível	R\$ 5,96	1.200	0,01%	R\$ 7.152,00
1	3	486024 - Álcool anidro combustível	R\$ 4,49	360	0,01%	R\$ 1.616,40
1	4	461548 - Óleo Diesel S-10 combustível	R\$ 7,60	3.600	0,01%	R\$ 27.360,00
1	5	25372 - Controle de Abastecimento de Veículos (serviços de posto exceto abastecimento de combustíveis)	R\$ 3.000,00	3	0,01%	R\$ 9.000,00
1	6	3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados (serviços de manutenção preventiva/corretiva e peças)	R\$ 25.000,00	3	0,01%	R\$ 75.000,00
VALOR FINAL TOTAL - G1						R\$ 120.128,40
GRUPO 3						
3	9	25518 - Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo	R\$ 221,06	2	100% - Taxa 0,00	R\$ - 0
3	10	461506 - Gasolina combustível	R\$ 5,96	8.017	0,01%	R\$ 47.781,32
3	11	486024 - Álcool anidro combustível	R\$ 4,49	352	0,01%	R\$ 1.580,48
3	12	461548 - Óleo Diesel S-10 combustível	R\$ 7,60	6.000	0,01%	R\$ 45.600,00
3	13	25372 - Controle de Abastecimento de Veículos (serviços de posto exceto abastecimento de combustíveis)	R\$ 3.000,00	3	0,01%	R\$ 9.000,00
3	14	3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados (serviços de manutenção preventiva/corretiva e peças)	R\$ 50.000,00	2	0,01%	R\$ 100.000,00
VALOR FINAL - G3						R\$ 203.961,80
GRUPO 5						
5	17	25518 - Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo	R\$ 221,06	2	100% - Taxa 0,00	R\$ - 0
5	18	461506 - Gasolina combustível	R\$ 5,96	1.500	0,01%	R\$ 8.940,00
5	20	461548 - Óleo Diesel S-10 combustível	R\$ 7,60	1.500	0,01%	R\$ 11.400,00
5	21	25372 - Controle de Abastecimento de Veículos (serviços de posto exceto abastecimento de combustíveis)	R\$ 1.700,00	3	0,01%	R\$ 5.100,00
VALOR FINAL - G5						R\$ 25.440,00
GRUPO 7						
7	25	25518 - Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo	R\$ 42,58	2	100% - Taxa 0,00	R\$ - 0
7	26	461506 - Gasolina combustível	R\$ 5,96	3.000	0,01%	R\$ 17.880,00
7	28	461548 - Óleo Diesel S-10 combustível	R\$ 7,60	1.000	0,01%	R\$ 7.600,00
7	29	25372 - Controle de Abastecimento de Veículos (serviços de posto exceto abastecimento de combustíveis)	R\$ 2.500,00	3	0,01%	R\$ 7.500,00
VALOR FINAL - G7						R\$ 32.980,00
GRUPO 9						
9	33	25518 - Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo	R\$ 198,33	2	100% - Taxa 0,00	R\$ - 0
9	34	461506 - Gasolina combustível	R\$ 5,96	7.500	0,01%	R\$ 44.700,00
9	36	461548 - Óleo Diesel S-10 combustível	R\$ 7,60	555	0,01%	R\$ 4.218,00
VALOR FINAL - G9						R\$ 48.918,00
GRUPO 11						
11	41	25518 - Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo	R\$ 66,30	2	100% - Taxa 0,00	R\$ - 0
11	42	461506 - Gasolina combustível	R\$ 5,96	3.500	0,01%	R\$ 20.860,00
VALOR FINAL - G11						R\$ 20.860,00
GRUPO 13						
13	50	461506 - Gasolina combustível	R\$ 5,96	10.000	0,01%	R\$ 59.600,00
13	54	3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados (serviços de manutenção preventiva/corretiva e peças)	R\$ 20.000,00	2	0,01%	R\$ 40.000,00
VALOR FINAL - G13						R\$ 99.600,00
GRUPO 15						
15	58	461506 - Gasolina combustível	R\$ 4,95	2.500	0,01%	R\$ 12.375,00
15	64	3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados (serviços de manutenção preventiva/corretiva e peças)	R\$ 4.416,66	1	0,01%	R\$ 4.416,66
VALOR FINAL - G15						R\$ 16.791,66

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 568.679,86
----------------------	-------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e seus anexos, com início na data de 03/10/2023 e encerramento em 03/10/2024, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total anual estimado da contratação é de **R\$ 568.679,86** (quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme previsão no Anexo I – Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001 / 130080

Elemento de Despesa: 339039 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PI: OPERASFASS e/ou outros a serem descentralizados para atender a essa finalidade.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência DIAL-GO (28291660).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As condições para a concessão de reajuste de preços são as discriminadas no Edital e anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 28.433,99 (vinte e oito mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

7.1.1. A contratada deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas na legislação própria (Lei nº 8.666/1993, art. 56).

7.2. As condições para a prestação da garantia são as previstas no Edital da licitação.

8. – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. As regras acerca da Execução e Fiscalização dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência DIAL-GO (28291660), anexo a este Contrato.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. Quando da assinatura do termo de contrato e início dos serviços, a empresa contratada deverá designar representante credenciado para comparecimento à sede da instituição contratante, para a realização de reunião de trabalho com a equipe de fiscalização a ser formalmente designada.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência DIAL-GO (28291660), anexo deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência DIAL-GO (28291660), anexo deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, ressalvadas as permissões legais.

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.1.3.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.1.3.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

José Eduardo de França
(Documento Assinado Eletronicamente)
Representante legal da CONTRATANTE

RENATA NUNES FERREIRA
(Documento Assinado Eletronicamente)
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Michel Picazo Rigueiral
(Documento Assinado Eletronicamente)

Paulo André Tavares Segura
(Documento Assinado Eletronicamente)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Processo nº 21020.000600/2023-12

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo nº 11, 2º Andar, Sala 3, Centro de Apoio III-Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no Artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

RENATA NUNES FERREIRA
CPF: 371.237.288-40
(Documento Assinado Eletronicamente)
Representante legal da CONTRATADA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

Processo nº 21020.000600/2023-12

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo nº 11, 2º Andar, Sala 3, Centro de Apoio III-Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

RENATA NUNES FERREIRA
CPF: 371.237.288-40
(Documento Assinado Eletronicamente)
Representante legal da CONTRATADA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 17/05/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL PICAZO RIGUEIRAL, Gestor (a) de Contratos**, em 18/05/2023, às 07:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TAVARES SEGURA, Coordenador(a) da Administração**, em 18/05/2023, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO DE FRANCA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Goiás**, em 18/05/2023, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28635255** e o código CRC **345E8991**.

Referência: Processo nº 21020.000600/2023-12